



## PARECER TÉCNICO - DEFERIMENTO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE		
REAValiação PROCESSO P.A LAE N°: 211/2023		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento
EMPREENDEDOR: ANDRÉ ROCHA NUNES		CPF: 052.161.486-47
EMPREENDIMENTO: Construção de residência com área de lazer.		CNPJ: XXX
LOTE: 11	QUADRA: 07	ZONA URBANA: XXX
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lote Urbano		Área Total (ha): 0,1000
Endereço: Alameda Quati, 241, Condomínio Recanto do Vale II. Casa Branca CEP 35460-000		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.407 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO - MG		
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°05'52,49"	Datum: SIRGAS - 2000
	W: 44°02'05,00"	Fuso: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba		
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( ) não está ( X ) inserido em área prioritária para conservação.		
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <b>Fauna</b> : Raras ( ), Endêmicas ( X ), Ameaçadas de extinção ( )		
<b>Flora</b> : Raras ( ), Endêmicas ( X ), Ameaçadas de extinção ( ), Imune ao Corte ( X ).		
O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. <b>Parque Estadual Serra do Rola Moça</b>		
USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		0,1000
Reserva Legal		Inexistente
Área de Preservação Permanente		Inexistente
Área antropizada		-
<b>Total</b>		-
<b>Assunto :</b> <b>Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.</b> E-05-07-1		Área de intervenção ambiental:  0,0410ha
<b>Responsável Técnico:</b>		<b>RRT</b>
Dhyana Rabello Nery - 117.586/04D CRBio Andréia Patrícia Pinto Othman - 01474645607		20231000106842 CFT - 2403449383
<b>AUTORIA DO PARECER TÉCNICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rômulo Ribeiro dos Santos Analista de Regularização Ambiental	018.159	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental	016.049	



### 1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE, em 24 de novembro de 2023;
- Data do pedido de informações complementares: 09 de maio de 2024
- Data da Vistoria: 27 de fevereiro de 2024;
- Data da emissão o parecer técnico: **12 de julho de 2024;**

### 2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com a solicitação de licença ambiental LAE no processo 211/2023", no intuito de construção de moradia unifamilliar e área de lazer.

**O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 16 (Dezesseis) indivíduos arbóreos nativos vivos, sendo que 04 (Quatro) desses exemplares recebem o trato diferenciado, pois trata-se de árvores classificadas como VU - Vulneráveis, de acordo com a legislação vigente.**

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implantação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

### 3 - Objetivo:

Os requerentes **Sr. André Rocha Nunes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CPF 052.161.486-47**, e **Andréia Patrícia Pinto Othman**, **CFT - 2403449383** solicitam a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 16 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica em estágio médio de regeneração"**, para uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 410,21m<sup>2</sup> em sua propriedade, denominada - **lote 11 Quadra 07 - com área de 1000m<sup>2</sup>**, no interior do **Condomínio Recanto do Vale II**, região de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho-MG.

### 4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 11, quadra 07, com área informada de 0,1ha - 1.000m<sup>2</sup>, locado à Alameda Quati N° 241, no interior do Condomínio Recanto do Vale II, no CEP 35460-000.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 17.407, livro 02, folha 01.

O acesso dá-se pela estrada entre Brumadinho e a cidade de Piedade do Paraopeba-MG, Rodovia Alberto Flores, até o trevo para Casa Branca. Na estrada José Ribeiro Filho, segue até a Av. Casa Branca e através de placas chega-se ao Condomínio no povoado rural de Casa Branca. O empreendimento fica equidistante de 27Km, e a cerca de 53 minutos da cidade sede de Brumadinho-MG.



## 5 - No que tange à Área de Preservação Permanente (APP):

"Observou-se no momento da vistoria e com base nos dados extraídos dos relatórios (PIA) e imagens de satélites; **observa-se que o empreendimento em estudo possui um curso d'água nos fundos da propriedade, sem denominação em mapa, resguardado por uma Área verde de Proteção, fato também observado em vistoria técnica.**

A intervenção ambiental irá acontecer sem necessidade de se intervir nesses espaços resguardados pela Legislação.

## 6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno destaca-se como uma fauna rica e bem diversificada. Segundo os dados essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero, bem como no entorno da ADA".

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fato e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região.

A propriedade está inserida em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Segundo dados do laudo da flora no local, além de estar conectada com outros fragmentos florestais na região, pode ser classificado como Sistema de Transição (**Tensão Ecológica**), entre duas regiões fitoecológicas ou outros tipos de vegetação.

Apresenta-se que a área de estudo está classificada como **Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio médio de regeneração**, a área não possui estratos, como dossel e sub-bosques, as árvores remanescentes possuem altura entre 5 e 12 metros, sem a presença de arbustos e arvoretas.

Não se observa a presença de cipós e serrapilheira por toda a declividade do terreno, sem a presença de plantas epífitas, de acordo com o Formulário preenchido de "Caracterização de Cobertura Vegetal da área".

Não observa-se nos estudos do inventário "Fitossociológico", os valores referentes aos cálculos da área basal.

**O volume total mensurado e apresentado no censo florestal é de 6,43m<sup>3</sup>.**

Segundo dados do censo florestal foram encontrados 04 (Quatro) indivíduos ameaçados de extinção - Classificação de VU Vulneráveis - Cedrela odorata - Cedro Rosa, conforme a legislação (Portaria MMA 561/2021; Portaria MMA 148/22).



### 6.1 - Observações pertinentes para a Flora - (Lote 11 Quadra 07)

Observa-se nos dados de Estudos do Censo Florestal, a presença de indivíduos de tratos sensíveis para a flora e que necessitam de atenção, por parte da equipe técnica da SEMA-Brumadinho-MG, por se tratar da manutenção da Biodiversidade na área do empreendimento e no seu ENTORNO; **segue tabela com os dados e espécies na área a intervir:**

Nº. Indivíduos	Nome Científico	Nome Popular
01	<i>Cedrela odorata</i>	Cedro branco, Rosa
02	<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá Paulista

Das espécies listadas acima, a Cedrela odorata, comparece listada como espécies ameaçadas de extinção pela legislação em vigor, devem receber a devida atenção e a referida importância como contribuintes para o meio ambiente e ao ecossistema, pois se destacam por suas multe funcionalidades, como a ornamentação, uso medicinal, na indústria moveleira e na área da construção civil.

### 7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na APP:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

**No momento da vistoria, não foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira direta e "conflitante na área do lote 11", objeto de estudo para o futuro empreendimento.**

Observa-se no Mapa da Planta de Situação do Lote em relação à ADA, a presença de uma drenagem com curso d'água, sem denominação, inserida à jusante, junto a Área Verde, apresenta-se também no mapa da **Intervenção Ambiental**, observando que sua distância em relação à área do empreendimento obedece a distância exigida na legislação.

No interior do lote 11 não temos a presença de drenagens significativas, o terreno inicia sua topografia com uma ligeira declividade em relação a rua, até a sua parte média, seguindo em declínio até os fundos do imóvel.

As plantas apresentam uma declividade total de 7%, em relação à faixa principal da via Alameda Quati, segundo a planta de aprovação do projeto.

As medidas apresentam **estar em conformidade com os dados do Zoneamento - ZUR-2 de Casa Branca, junto a Prefeitura de Brumadinho-MG.**

### 8 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência atual, para a obtenção da **LAE N°211/2023 do empreendimento**. Faz parte



também neste processo, o **P.A - Protocolo Antigo 203|T|2022**, realizado em 25 de julho de 2022.

Houve a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, e em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB-LAE).

Na data de 24 de junho de 2020 foi emitida a Licença Ambiental 314|T|2020, com efeito para a Construção de moradia, nota-se que houve a supressão, porém não aconteceu a construção da residência.

Consequente aos fatos; em 16 de março de 2022, novamente expediu-se uma Licença Ambiental com efeito de Limpeza Postural na área do imóvel em tela; ambas as licenças encontram-se liberadas e assinadas por técnicos da SEMA de Brumadinho.

Hoje trabalha-se uma NOVA proposta de instalação da edificação dentro do terreno, com a área de intervenção calculada em 410,21m<sup>2</sup> e uma nova proposta de Compensação Ambiental atendendo às normas da legislação vigente.

**No tocante a Licença ambiental do condomínio, o mesmo NÃO POSSUI O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.**

### **8.1 - Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG**

Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento - loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação nº 37/1989, denominado Recanto do vale II - Povoado de Casa Branca.

Nota-se a existência de calçamento em todo o prolongamento da via local de acesso ao imóvel, **denominada Alameda Quati**. "Em boa parte da via" não se observa benfeitorias como (meios-fios e bocas de lobo); **avista-se a presença de canaletas de concreto nas margens da via, porém em especial, na parte frontal ao lote 11 da Quadra 07.**

Observa-se uma averbação no Registro do Imóvel N° 17.407, que se refere à mudança de Logradouro, onde consta que a antiga **Rua "M" do Bairro Recanto do Vale II, passou a se chamar "Alameda Quati"**, conforme Lei Municipal nº1.316/02, de 28/11/2002, nos termos do requerimento.



## 9 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar, dependerá de intervenção indireta no solo visando a adequação do terreno pela forma de Empréstimo de material terroso; nos autos do **Processo 211/23** é apresentado no requerimento - **FCE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** - específico para essa intervenção.

O volume informado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são compilados e descritos do FCE e da declaração de veracidade de dados, assinada pelo requerente, onde informam os valores menores que 50m<sup>3</sup> de movimentação de terra:

VOLUME EM - (M <sup>3</sup> )		
Corte	Aterro	Empréstimo
00	39,03	39,03

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para botafora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva e conforme a Planta de Corte Longitudinal apresentada nos autos, foi apresentado a necessidade de Empréstimo, conforme dados acima apresentados.

### 9- Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 11 Quadra 07):

#### 9.1 - Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

#### 9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**.

#### 9.3 - Dos Efluentes

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção, deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, e outros meios normatizados para este evento em sua fase total das obras.

#### 9.4 - Dos Resíduos Sólidos

Durante a realização das atividades de construção da unidade



residencial, no perímetro destinado a área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto da licença ambiental no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

**Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.**

#### 9.5 - Emissão de Ruídos e Vibrações

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na **Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990**, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

#### 10 - Da Autorização Para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental darse-á numa área total de 0,0410ha (410,21m<sup>2</sup>), correspondendo à construção da residência e seus acessos em comum; o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 50M<sup>3</sup>, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor ambiental, onde será necessário a solicitação de empréstimo - 39,03m<sup>3</sup>.

A construção será composta de estruturas diversas de fundação como tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial, conforme plantas apresentadas neste processo.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza-se por uma intervenção **FORA de ÁREA de APP**, com a supressão de vegetação nativa, com o uso alternativo do solo, com o corte total de **16 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semidecidual, secundária, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração"**.

Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional" - servindo como um corredor ecológico entre



ecossistemas, tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA.

**Nesta intervenção ambiental será necessário a supressão de 04 (Quatro) indivíduos ameaçados de extinção - Classificados como VU Vulneráveis - Cedrela odorata - Cedro Rosa, conforme a legislação (Portaria MMA 561/2021; Portaria MMA 148/22).**

*Observou-se na área de estudos, uma contínua intervenção ambiental na área do lote 11, com indícios de supressão vegetal, alto comprometimento das áreas de sub-bosque e serapilheira ao longo do terreno, em decorrência entre os anos de 2020 a 2023; conforme dados inseridos neste Parecer Técnico, em prol de Licenças Ambientais anteriores.*

**Cabe neste estudo citar que:**

*“Nesse sentido, a fragmentação florestal pode ser estudada pela Ecologia da Paisagem, utilizando dados espaciais para caracterizar as condições atuais, o desenvolvimento e a mudança temporal dos fragmentos florestais. Essa área do conhecimento baseia-se na premissa de que os padrões dos elementos da paisagem influenciam significativamente os processos ecológicos - (Turner & Gardner 1991, Metzger 2001)”.*

Imagem Ilustrativa de intervenção no imóvel - Quadra 07 Lote 11

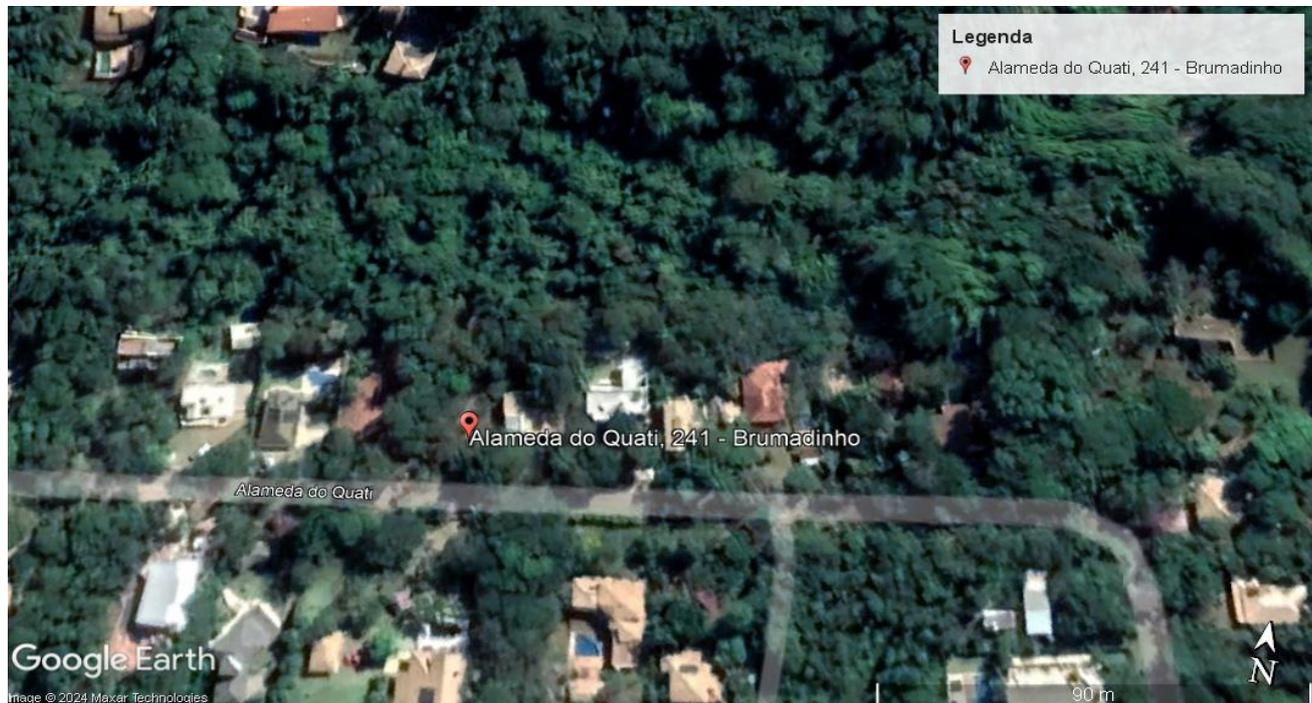


Imagem junho de 2022 - Compilada em junho de 2024

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ***ainda mais negativos e irreversíveis***, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e



os recursos para a fauna, que demonstra grande importância para a região e na transposição das espécies e indivíduos em fases migratórias.

Conforme citado nos autos deste Parecer Técnico, nos fundos da propriedade foi encontrado uma drenagem com curso d'água sem nomenclatura - denominando APP, a área é contemplada por uma Área Verde formando um grande corredor ecológico à jusante da propriedade e em seu entorno, conforme imagem do Google Earth acima e conforme dados apresentados no Mapa da Intervenção Ambiental.

***Vale ressaltar que foi devidamente observado a distância mínima de 30 metros, entre o lote e o curso d'água à jusante do lote, NÃO CONFIGURANDO ASSIM nenhum tipo de intervenção NA APP, para esta Licença Ambiental LAE 211/2023, em obediência às normas vigentes para intervenção em APP.***

#### **11 - Destinação do material lenhoso:**

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o VTCC - volume total de material com casca será de 6,43m<sup>3</sup>. Em tempo, os requerentes ***declararam que o volume de material lenhoso oriundo da supressão será usado nos afazeres da propriedade.***

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica e Cerrado. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- . **Bioma: Mata Atlântica com residual de Cerrado;**
- . **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual;**
- . **Formação: Secundária;**
- . **Regeneração Biológica: Estágio Médio.**

#### **12 - Da Proposta de Compensação: Área (820,42m<sup>2</sup> - 0,0820ha):**

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo ***31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006***, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica, aqui neste caso 300,00m<sup>2</sup>.

Ainda neste Processo LAE 211/23, por normatização em obediência a Instrução de Serviços SISEMA nº 02/2017 e ao D.E 47.749/19 Art. 48, deverá ser averbada a compensação na proporção de 2:1, ou seja, ***averbar às margens no registro do imóvel a área de 520,42m<sup>2</sup> como Área da Servidão Total Perpétua, conforme dados nos autos e documentos apresentados.***

***Obs.: Haverá parte da compensação realizada em área externa ao lote (230,42m<sup>2</sup>), conforme emana a legislação Lei Federal 11.428/06 e IS Sisema 02/17, pelo fato de não haver espaço suficiente no imóvel em tela.***

Neste processo opta-se pela doação total de 60 (Sessenta) mudas ao Banco de Mudas do Viveiro Municipal da SEMA, por meio de CARTA DE CRÉDITO a favor da SEMA de Brumadinho-MG, isso em atendimento à DN CODEMA - 04/2022 do município Artigo 33 § 2º.

***Foi apresentado nos autos do processo, o laudo de (Inexistência de***



**Alternativa Técnica e Locacional) para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote, inviabilizando o processo deste plantio de mudas.**

Observa-se uma "VESTE" residual do Bioma de Cerrado", uma transição na área do empreendimento; infere-se até pelas espécies de indivíduos arbóreos identificados e citados no Censo Florestal.

**Opta-se neste PARECER TÉCNICO que haverá o plantio de 40 (Quarenta) mudas da espécie Cedrela odorata - Cedro Rosa, como forma de Reposição Ambiental em favor da supressão TOTAL das 04 (Quatro) espécies adultas, ora já citada neste Parecer Técnico localizadas na área de intervenção do imóvel - "Segue nas medidas CONDICIONANTES".**

### **13 - Possíveis Impactos Ambientais:**

- **Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA;**
- Com a intervenção na área, a supressão traria ainda mais **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- **Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;**
- A poluição do solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, também o carreamento de partículas de solo aos cursos d'água e drenagens, causando o assoreamento desses cursos por intermédio da movimentação de terra;
- Com a intervenção na área em estudo, haverá um desligamento de corredores faunísticos, entre os remanescentes de Áreas Verdes, as drenagens e seus divisores de água, assim como a afugentação de espécies da fauna no grande contexto ecológico aqui já citado.



**14 - Medidas Mitigadoras:**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar, tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o empreendimento "está para ser implantado";
- **Fazer uma destinação ou uso correto do material lenhoso, aqueles com maior massa volumétrica, como as toras, moirões, dentre outros subprodutos da supressão;**
- **Realizar na Área Verde, localizada nos fundos do imóvel em forma de "Reposição Ambiental", o plantio de 40 (Quarenta) mudas do indivíduo (Cedrela odorata - Cedro Rosa); espécie classificada como VU - Vulnerável;**
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

15 - MEDIDAS CONDICIONANTES E MITIGADORA - PROCESSO LAE N° 211/23

<b>Empreendedor:</b> ANDRÉ ROCHA NUNES <b>Empreendimento:</b> CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E ÁREA DE LAZER. <b>CPF:</b> 052.161.486-47 <b>Município:</b> Brumadinho/MG <b>Atividade:</b> Edificação unifamiliar <b>Código CODEMA DN 04/2022:</b> E-05-07-0A. Edificação Unifamiliar - Terraplanagem: ≤ 50m³. <b>Supressão vegetação:</b> .APP: Ø . ENDÊMICAS: 12 . VULNERÁVEL: 04 <b>Processo:</b> 211/2023 <b>Validade:</b> <u>Indeterminado</u>		
Nº	MEDIDAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	<b>REALIZAR</b> de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro.	Logo após o serviço de terraplanagem
2	<b>NÃO REALIZAR</b> as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em “períodos chuvosos e noturnos”. <u>O material terroso movimentado, NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.</u>	Período total das obras
3	No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles <b>INERTES</b> , tanto da obra ou de outras fontes geradoras, “ambos deverão ser devidamente acondicionados e descartados no seu devido tempo”. Os oriundos da construção civil depositados em caçambas apropriadas.	Período total das obras
4	<b>Apresentar o TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel, a área de Compensação Ambiental no valor total de (820,42m²) – Área Interna e Externa ao Lote 11.</b>	Junto à entrega da Licença Autorizativa
5	Nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 820,42m² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a “SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE” - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS.	DEFINITIVO
6	O produto de material lenhoso desta intervenção, NÃO deverá ser comercializado, sem o devido conhecimento e autorização escrita pela SEMA.	DEFINITIVO
7	<b>REALIZAR</b> o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.	Antes da Supressão dos Indivíduos
8	Na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.	Antes da Supressão dos Indivíduos
9	<b>REALIZAR</b> a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo a Doação de 60 (SESSENTA) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA para o Banco de Mudanças, em forma de Carta de Crédito junto a SEMA de Brumadinho – (DN 04/2022 Art. 33 § 2º).	Apresentar N.F das mudas junto à entrega da Licença Autorizativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

MEDIDA MITIGADORA – CARÁTER COMPENSATÓRIO	PRAZO
<b>REALIZAR * o plantio das 40 mudas destinadas à reposição ambiental na ÁREA VERDE localizada à jusante do Lote 11.</b>	<b>* MÁXIMO 180 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA</b>

- **Observações.:**

*Cita-se o D.E 47.749/19 Artigo 26; Artigo 29 Resolução Conjunta SEMAD IEF 3102/21, DN CODEMA 04/22 Art. 33 § 2º e do Artigo 16 § 4º Instrução de Serviços CODEMA 01/21.*

**Observações para o bom cumprimento desta condicionante.:**

. As mudas deverão possuir um bom vigor físico, altura mínima de 1,00M de altura para melhor adequação ao novo habitat;

. O monitoramento destas mudas deverá ser realizado e apresentado à SEMA de Brumadinho-MG no período de 5 (Cinco) anos, em intervalos **ANUAIS**, A CONTAR do ano "vigente-2024"; seja feito através de arquivos de FOTOS E VÍDEOS;

. **"Adverte-se que se houver a perda no plantio, isso incorrerá no replantio desta (s) muda (s) que não sobressaíram; ainda faz saber que, o não cumprimento desta condicionante torna o requerente do empreendimento passivo de autuação pelo órgão ambiental fiscalizatório".**

- **Prazo: Máximo de 180 dias; APÓS A LIBERAÇÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA LAE 211/24.**

Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 211/2023; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento, para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS.

**16 - Validade da Licença Ambiental:**

**01 (Um) ano a partir da entrega da licença autorizativa LAE 211/23.**



**16 - Conclusão do Parecer Técnico:**

**. Pelo DEFERIMENTO:**

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da **LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 211/2023**, relativo à **construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica**; objetivando a supressão de 16 (Dezesseis) indivíduos nativos vivos, e a cobertura vegetal nativa na área de Intervenção Ambiental no Lote 11 da Quadra 07 descrito neste PARECER TÉCNICO.

*Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, APROVAÇÃO, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do empreendedor, seu projetista e ou prepostos.*

**Sobre as medidas condicionantes - A DN 04/2022, na SEÇÃO V, Artigo 18 § 2°** - "A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a instalação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo".

Brumadinho, 12 de julho de 2024.

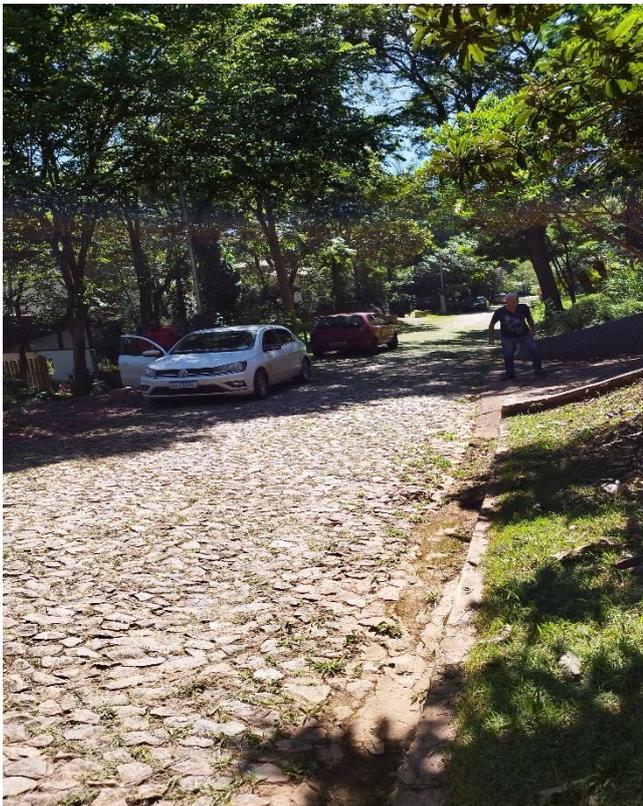
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA	
Equipe Técnica:	
<b>ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS</b> Analista de Regularização Ambiental	<b>MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN</b> Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental

**18 - Relatório de Fotos:**

**Imagem I - Vista Parcial da Faixada Frontal do Lote 11 Quadra 07**



**Imagem II - Vista Parcial da Via Alameda do Quati e Relevo Inicial no Lote 11**



**Imagem III - Vista da Área Interna do Imóvel**



**Imagem IV - Vista da Área Antropizada no Interior do Imóvel**



**Vestígios de Materiais de Construção Civil - Canteiro de Obras da Residência Vizinha**

**Imagem V - Obra Vizinha ao Imóvel em Estudos - Resíduos de Construção Civil**



**Imagem VI - Vista Parcial Censo Florestal e da Área de Intervenção Ambiental**





**Imagem VII - Vista Imóvel Construído Limítrofe | Vizinho - Lote 11**



**Imagem VIII - Vegetação na ÁREA VERDE à Jusante - (Área de Plantio das Mudas)**





**Imagem IX - Vista da APP - Curso d'água na Área Verde - A Jusante do Imóvel**

